



**GABINETE DO VEREADOR LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES – MDB**

**PROJETO DE LEI Nº 110/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTOCOLO  
Recebido em 18/09/2024 às 16h23m  
José Amândio  
RESPONSÁVEL

**Denomina de Rua São João Batista, uma rua sem denominação oficial, tendo seu início na Rua José Rogério de Freitas, e seu término na Igreja São João Batista, no Bairro Picos, zona urbana do Município de Itapipoca.**

**O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, Felipe Souza Pinheiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º - Fica denominada de Rua São João Batista, uma rua sem denominação oficial, tendo seu início na Rua José Rogério de Freitas, e seu término na Igreja São João Batista, no Bairro Picos, zona urbana do Município de Itapipoca.**

**Art. 2º - A Administração Municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.**

**Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 18 de setembro de 2024.**

  
**Luís Carlos Fontoura Góes**  
**Vereador de Itapipoca**



Câmara Municipal de  
**Itapipoca**

**GABINETE DO VEREADOR LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES – MDB**

---

### JUSTIFICATIVA

Projetos de Leis que propõem a denominação de rua ou logradouro são considerados pelo senso comum da população ou até mesmo por membros do Executivo e Legislativo como uma atividade pequena ou irrelevante na trajetória política dos vereadores.

Porém, a denominação de um logradouro público carrega consigo memórias, histórias de um bairro e de pessoas que foram importantes em algum momento da história do município, de um estado, da sua região, do seu país.

Além disso, a denominação de um logradouro tem como objetivo facilitar o acesso à região, sendo que a falta de nome oficial em rua ou logradouro prejudica no tocante ao recebimento de correspondências, encomendas ou cobranças, sendo assim, excluídas do mapa de comunicação postal, além de dificultar a localização por meio de aplicativos de localização, como Google Maps, Waze, dentre outros.

Diante destas justificativas, o presente Projeto de Lei tem como objetivo homenagear o nome do Santo São João Batista.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 18 de setembro de 2024.**

  
**Luís Carlos Fontoura Góes**  
**Vereador de Itapipoca**



**PARECER DO RELATOR DE Nº 111/2024.  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.  
PROJETO DE LEI Nº 110/2024  
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO**

Reuniu-se no dia 20 de setembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 110/2024**.

**RELATÓRIO**

De autoria do vereador Luís Carlos Fontoura Góes, que denomina de Rua São João Batista, uma rua sem denominação oficial, tendo seu início na Rua José Rogério de Freitas, e seu término na Igreja São João Batista, no bairro Picos, zona urbana do município de Itapipoca.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**

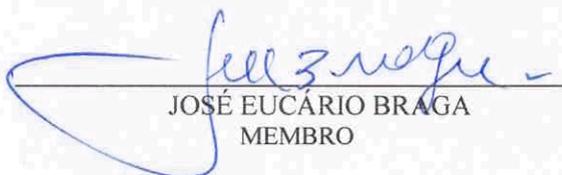
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 110/2024**.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ EUCÁRIO BRAGA  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 20 de setembro de 2024.